



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### PORTARIA COREN-SP/DIR/038/2015

(“Ad referendum” procedido pelo Plenário na 918ª Reunião Ordinária do Plenário de 17/03/2015)  
(Publicado no DOE, Executivo - Seção I, em 24/04/2015 – p. 188)

*Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do COREN-SP, para desenvolver as atividades relacionadas às Práticas Assistenciais na Atenção Básica.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Câmara Técnica – CT do COREN-SP, cujo teor está devidamente registrado no processo administrativo (PA) nº 5205/2014;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, que utiliza de tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde da população;

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos, o investimento em novas linhas de tratamento e o aumento da expectativa de vida tem contribuído para a complexidade do paciente, e que nesse contexto torna-se imperativo que o enfermeiro acompanhe esse cenário de mudança e invista em uma prática assistencial avançada por meio da atualização do conhecimento, do raciocínio clínico, da habilidade técnica e da padronização de condutas baseada em evidências ou na melhor informação disponível;

CONSIDERANDO que os padrões mínimos assistenciais devem ser constantemente reavaliados, visando uma prática assistencial segura e de qualidade e de acordo com os aspectos éticos e legais que norteiam o exercício dos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO por fim a deliberação do Plenário do COREN-SP em sua 918ª Reunião Ordinária,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, Grupo de Trabalho – GT, com o objetivo de rever e discutir as boas práticas assistenciais na Atenção Básica, visando uma prática assistencial na Atenção Básica segura e de qualidade e de acordo com os aspectos éticos e legais que norteiam o exercício dos profissionais de enfermagem;

Parágrafo único. Compete, também, ao Grupo de Trabalho ora instituído apresentar, ao final de suas atividades, uma abordagem ampla que minimize as possíveis lacunas e/ou distanciamento entre a prática assistencial no âmbito de atenção primária e a lei do exercício profissional de enfermagem.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Art. 2º Ficam designados para compor o presente Grupo de Trabalho, os seguintes profissionais de Enfermagem:

- I – Patrícia Luna Torres – COREN-SP nº 56.044 – Coordenadora dos Trabalhos;
- II – Ivonete de Cassia Barbosa – COREN-SP nº 82.454;
- III – Luciana Patriota Gusmão Soares dos Santos – COREN-SP nº 95.070;
- IV – Marisa Beraldo – COREN-SP nº 14.905;
- V – Natalia Custódio Almeida Akamine – COREN-SP 72.334; e,
- VI – Rosana Aparecida Garcia – COREN-SP nº 72.902.

§ 1º Os profissionais de enfermagem supranomeados, apresentarão as devidas comprovações referentes à regularidade dos direitos inerentes ao exercício profissional e aos direitos civis, nos termos do que estabelece a Resolução COFEN nº 454/2014.

§ 2º O Grupo instituído desenvolverá suas atividades junto à Câmara Técnica e ao Gabinete da Presidência.

§ 3º O grupo ora designado poderá convidar profissionais especializados na temática para assessoramento nos trabalhos que julgarem pertinentes.

§ 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do seu início, para cumprimento da atividade proposta no presente normativo (Parágrafo único do Art. 1º, supra), assim como no projeto apresentado no processo administrativo nº 4645/2014.

Art. 3º Para cumprimento das atividades específicas do Grupo instituído, será concedida aos membros ora designados no artigo 2º supra, nos termos do que dispõem os normativos da Autarquia e do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, Verba de Auxílio de Representação, mediante apresentação de relatório e/ou ata, de acordo as atividades executadas.

Art. 4º Os trabalhos do referido GT deverão ser devidamente registrados em processo administrativo, com a consignação da data do início e do término das atividades executadas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 17 de março de 2015.

**FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO**  
COREN-SP 68.336  
Presidente

**MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA**  
COREN-SP-51.063  
Primeiro Secretário



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**ERRATA- PORTARIA COREN-SP/DIR/038/2015**

Na publicação da Portaria COREN-SP/DIR/038/2015, de 17 de março de 2015, realizada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de abril de 2015,

**Onde se lê no segundo parágrafo:**

“... (PA) nº 5205/2014;”

**leia-se:**

“... (PA) nº 5202/2014;”

e;

**Onde se lê no § 4º do Art. 2º:**

“... (PA) nº 4645/2014;”

**leia-se:**

“... (PA) nº 5202/2014;”

São Paulo, 06 de agosto de 2015.

**Fabíola de Campos Braga Mattozinho**  
**Presidente**